



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023-COEx/D Abst/CBC

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE

VALOR: R\$ 14.386.920,00 (quatorze milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 MAR 2023 A 21 SET 2024

PREÂMBULO

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor Coronel **CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEX, Autoridade competente por Delegação do Comandante Logístico, portador da Carteira de Identidade nº 020.473.684-7 MD/EB, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 051.570.597-79 e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC)**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 15482035-0 SSP/SP, CPF nº 269.148.988-47, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do Exército, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022-COLOG, constante do Processo Administrativo nº 64488.040833/2022-84 – COEX/D Abst/CBC, firmam o presente **CONTRATO**, fundamentado no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato. fundamentado no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. O preço unitário e total do objeto deste CONTRATO, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro, embalagem e outras decorrentes, são os seguintes:

Item	Descrição	Qnt	Valor Unit	Valor Total
1	Cartucho 9 mm LUGER ETOG 124g	24.000	R\$ 2,57	R\$ 61.680,00
2	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109	304.000	R\$ 4,26	R\$ 1.295.040,00
3	Cartucho 5,56x45 mm Traçante L110 Gr	100.000	R\$ 5,69	R\$ 569.000,00
4	Cartucho 5,56 x 45 mm Festim	400.000	R\$ 3,34	R\$ 1.336.000,00
5	Cartucho 7,62x51mm Comum M1	850.000	R\$ 5,12	R\$ 4.352.000,00
6	Cartucho 7,62x51mm Traçante M62	125.000	R\$ 8,12	R\$ 1.015.000,00
7	Cartucho 7,62 x 51 mm ELADO (4 Comum M80 x 1 Traçante M62)	50.000	R\$ 7,44	R\$ 372.000,00
8	Cartucho .50 (12,7x99) Comum M33	125.000	R\$ 36,86	R\$ 4.607.500,00
9	Cartucho .50 (12,7x99) Traçante M17	13.000	R\$ 59,90	R\$ 778.700,00
Valor Global da Aquisição				R\$ 14.386.920,00

2.2. O material objeto do contrato está isento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS e COFINS de acordo com os arts. de 3 a 7, do Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, que Regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID, instituído pela Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 31/03/2023 e encerramento em 21/09/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As condições de reajuste dos preços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A classificação funcional programática dos recursos destinados a cobrir as despesas com a execução deste CONTRATO é a seguinte:

PTRES	PI	ND	FONTE	NC
175696	E1DTDEFCLG	339030	1000000000	2023NC403945
171476	E6MUPLJMUML	339030	1000000000	2023NC403946

7.2. Os recursos foram empenhados, conforme a Nota de Empenho nº 2023NC403945, de 28 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 78.720,00,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte reais); e Nota de Empenho nº 2023NC403946, de 28 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 14.308.200,00 (quatorze milhões trezentos e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. As condições de garantia e assistência técnica do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato está prevista no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

10.1. As normas técnicas aplicáveis estão previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

11.1.1. Alteração nas especificações pela CONTRATANTE;

11.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste CONTRATO;

11.1.3. Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

11.1.4. Aumento nas quantidades inicialmente previstas no CONTRATO em até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor atualizado do Contrato, conforme limites permitidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 93, em sua redação atual;

11.1.5. Impedimento de execução deste CONTRATO por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

11.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste CONTRATO.

11.2. Verificado algum dos motivos relacionados, a CONTRATANTE poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até **30 (trinta) dias**, antes do vencimento do prazo de ENTREGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, por até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;

12.2.3. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;

12.2.4. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o limite de 30%, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso injustificado na execução do contrato, quando o mesmo poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, até a reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação, até o máximo de 30% (trinta por cento);

12.2.6. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação dos dados de catalogação, quando for o caso; e

12.2.7. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato, ainda que seja para reforço, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

12.2.8. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.9. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e poderão, ainda, ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

12.3.1. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo Contratante;

12.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia de execução do respectivo contrato;

12.3.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3.4. As datas firmadas no canhoto da Nota Fiscal e no atesto do verso da própria Nota Fiscal deverão ser as mesmas, o que caracterizará a entrega do objeto contratado.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. DA CONTRATANTE:

13.1.1. São aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

13.2. DA CONTRATADA:

13.2.1. São aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CATALOGAÇÃO

16.1. A catalogação está prevista no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

17.1. A proteção ambiental e práticas de sustentabilidade economicamente viáveis estão previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

19.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis."

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

20.1. O presente Termo de Contrato está vinculado ao Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade presente no processo, conforme previsto no art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e nos termos das Orientações Normativas nº 33 e 34 da AGU, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

22.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANEXOS

23.1. Constitui anexo deste CONTRATO, dele fazendo parte integrante:

23.1.1. ANEXO 2B – Projeto Básico – SGLME.2/D Abst;

23.1.2. ANEXO 2C – Proposta da Contratada; e

23.1.3. Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO CONTRATUAL

25.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas a seguir.

Brasília-DF, 31 de março de 2023.

Signatários:

CRISTIANO
ANDRADE
ROCHA:051570597
79

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ANDRADE
ROCHA:05157059779
Dados: 2023.03.29
16:25:11 -03'00'

CRISTIANO ANDRADE ROCHA – Cel

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:269148
98847

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2023.03.29
00:46:01 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante da Empresa

Testemunhas:

ORLANDO JOSE
MACHADO
JUNIOR:07772147
767

Assinado de forma digital
por ORLANDO JOSE
MACHADO
JUNIOR:07772147767
Dados: 2023.03.29
14:02:16 -03'00'

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR – TC

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:9123747579
1

Assinado de forma digital por
MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:91237475791
Dados: 2023.03.28 11:12:41
-03'00'

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major Vet
Assessora da Subseção de Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

ANEXO "2B" - PROJETO BÁSICO – SGLME.2/D Abst

1. OBJETO: O objeto deste Projeto Básico é a aquisição de munições leves, visando o fornecimento anual da Dotação de Munição Anual (DMA).

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Comando Logístico (COLOG) é o órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro (EB) responsável pelo planejamento e execução das aquisições centralizadas de bens e serviços logísticos em prol da Força Terrestre. Um dos materiais adquiridos é a munição empregada por todas as Organizações Militares, tanto para preparo (em atividades de instrução, adestramento e ensino, por exemplo) como para o emprego, com a finalidade de cumprir as missões constitucionais previstas e inopinadas.

O presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação, de munições leves visa o fornecimento anual, para todas as Regiões Militares / Comandos Militares de Área, com a finalidade do Exército Brasileiro desenvolver as atividades de instrução, adestramento, ensino, bem como atender ao preparo e emprego da tropa, Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR), e demais previstas no Art. 142 da Constituição Federal, como a Defesa da Pátria, a Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da Lei e da Ordem.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item do PB anterior	Nº do CATMAT	Descrição	Qty
1	BR0150061/0002	Cartucho 9 mm LUGER ETOG 124g	24.000
3	BR0150061/0002	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109	304.000
4	BR0150061/0002	Cartucho 5,56x45 mm Traçante L110 Gr	100.000
6	BR0150061/0002	Cartucho 5,56 x 45 mm Festim	400.000
9	BR0150061/0002	Cartucho 7,62x51mm Comum M1	850.000
10	BR0150061/0002	Cartucho 7,62x51mm Traçante M62	125.000
13	BR0150061/0002	Cartucho 7,62 x 51 mm ELADO (4 Comum M80 x 1 Traçante M62)	50.000
14	BR0150061/0002	Cartucho .50 (12,7x99) Comum M33	125.000
15	BR0150061/0002	Cartucho .50 (12,7x99) Traçante M17	13.000

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação direta por Inexigibilidade, tendo em vista que a empresa é fabricante exclusiva do objeto do contrato, em âmbito nacional, conforme Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (original sem o grifo).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa (única), no seguinte endereço: 22º Depósito Suprimento (22º D Sup), situado na Avenida Municipal (antiga Estrada velha de Jandira), Km 32, Jardim Silveira, Barueri, São Paulo-SP, CEP: 06442-130, correndo por conta da empresa todas as despesas até a efetiva entrega do material.

5.2. A empresa deverá agendar a entrega do material com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, em horário a ser disponibilizado pelo 22º D Sup, pelo Tel (11) 4194-1312; (11) 97094-7632 ou pelo e-mail: cos@22dsup.eb.mil.br.

5.3. O material entregue será considerado recebido definitivamente, por comissão designada pelo Depósito destinatário do material, mediante confecção de Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de acordo com a letra "b", do inciso II, do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, e remeterá via DIEx, com assinatura digital do chefe do OP, de toda a documentação para a Diretoria de Abastecimento (D Abst) e uma cópia por e-mail (sglme@dabst.eb.mil.br), para Seção de Gestão Logística de Munições e Explosivos (SGLME).

5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este Termo, neste caso o Depósito destinatário do material, confeccionará o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e remeterá para Diretoria de Abastecimento (D Abst) por e-mail (sglme@dabst.eb.mil.br), para o saneamento junto à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até **30 (trinta) dias** para o recolhimento do material rejeitado e um prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para a reapresentação do mesmo ou substituição do material, ambos contados a partir do recebimento do Termo de Rejeição.

5.6. O recebimento definitivo do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo essa verificação à respectiva comissão designada para o recebimento.

5.7. Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas para o transporte e armazenagem.

5.8. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas para aferição técnica dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.



5.9. A CONTRATADA deverá entregar as munições adquiridas com a impressão de um código de rastreabilidade único para cada 10.000 cartuchos. Este código também deverá ser impresso na parte externa dos cunhetes de munição, de forma a permitir a leitura por parte dos responsáveis pelo recebimento do material, com exceção das munições festim, cuja marcação será somente nas caixetas e nos cunhetes.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 540 (quinhentos e quarenta) dias após a data da assinatura do contrato.

7. RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Nacional.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Projeto Básico, conforme prevê a Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA garante, **pelo prazo de 10 (dez) anos** após o recebimento definitivo do material, a qualidade e o desempenho satisfatórios dos bens a que se refere o objeto deste contrato, contra vícios, defeitos ou incorreções de fabricação e montagem, desde que sejam observadas as condições de armazenamento do fabricante, ficando assim, obrigada a substituir o material que apresentar deficiência, sem ônus para o CONTRATANTE, e mantidos nas condições de armazenagem previstas em normas técnicas e manuseados de acordo com os procedimentos previstos em normas próprias.

10.2. Constatada a falha ou defeito, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar a deficiência apresentada, e esta terá um prazo máximo, após a notificação, de até **30 (trinta) dias** para apanhar o objeto no DC Mun e um prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** para sanar o problema ou substituir o material.

10.3. Se os defeitos verificados no objeto do contrato forem oriundos de negligência ou de uso indevido pelo CONTRATANTE, constatada essa condição de comum acordo entre as partes, as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.4. Serão previstas, a critério do CONTRATANTE, a qualquer tempo, visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, com o objetivo de verificar sua capacidade técnica e produtiva.

11. PRAZO DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES: não se aplica à presente aquisição.

12. ISENÇÃO DE TRIBUTOS:

12.1. O material objeto do contrato está isento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS e COFINS de acordo com os Art. de 03 a 7, do Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, que Regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID, instituído pela Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012.

13. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

13.1. Os testes, a embalagem, o transporte e o recebimento dos materiais objeto do contrato obedecerão às prescrições contidas nas normas técnicas do fabricante, bem como as especificações técnicas devem estar de acordo com os resultados que foram obtidos durante a realização dos Relatórios Técnicos Experimentais (ReTex) de cada produto constante das Apostilas do fabricante.

13.2. Fica estabelecido que durante todo o período de contrato, bem como de garantia do produto pelo fabricante, os Exames de Estabilidade Química (EEQ) deverão obedecer aos critérios da NEB/T M-255 (Determinação de Estabilidade Química por Microcalorimetria), ou outro que venha a substituí-lo.

14. CATALOGAÇÃO

14.1. A CONTRATADA fica dispensada de fornecer a Ficha de Dados Descritivos do Item para Catalogação ou identificação referente às especificações técnicas do objeto discriminado na tabela abaixo, haja vista, o item já se encontrar identificado no Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGLOG), conforme o Número de identificação:

Item do PB anterior	CATMAT	Descrição	ID no SIGELOG/ NEE
1	BR0150061/0002	Cartucho 9 mm LUGER ETOG 124g	1305 BR 1007980
3	BR0150061/0002	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109	1305 BR 1089765
4	BR0150061/0002	Cartucho 5,56x45 mm Traçante L110 Gr	1305 BR 1080250
6	BR0150061/0002	Cartucho 5,56 x 45 mm Festim	1305 BR 1011219

9	BR0150061/0002	Cartucho 7,62x51mm Comum M1	1305 BR 1011206
10	BR0150061/0002	Cartucho 7,62x51mm Traçante M62	1305 BR 1011216
13	BR0150061/0002	Cartucho 7,62 x 51 mm ELADO (4 Comum M80 x 1 Traçante M62)	1305 BR 1506457
14	BR0150061/0002	Cartucho .50 (12,7x99) Comum M33	1305 BR 1011213
15	BR0150061/0002	Cartucho .50 (12,7x99) Traçante M17	1305 BR 1068370

14.2. A CONTRATADA fica dispensada de fornecer a Ficha de Dados de Identificação da empresa, haja vista que já se encontra identificada no Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGELOG).

15. PROTEÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS

15.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, com o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e com os arts. 5º e 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.2. A CONTRATADA deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 – referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos do Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA deverá utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

15.4. A CONTRATADA deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

15.5. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

15.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

15.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

16. RASTREAMENTO DE MUNIÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a título gratuito, software específico para o rastreamento de cartuchos.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Diretoria de Abastecimento nomeará, por meio de publicação em Boletim Interno da D Abst, para exercer a função de Gestor, Fiscal e substituto do Contrato, militares da Diretoria de Abastecimento (DAbst), de acordo com o artigo Nr 67 da Lei 8666/93, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos mesmos.

17.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis."

17.4. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e por intermédio de representante designado, exercer o acompanhamento e a fiscalização das fases de execução do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso às dependências onde se processarem operações com o material contratado.

17.5. A CONTRATADA deverá designar no Contrato um preposto, a fim de facilitar a comunicação com a CONTRATANTE. Para isso, deverá informar, em documento formal, o telefone comercial, endereço comercial e caixa de correio eletrônico (e-mail).

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

18.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

19.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

19.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

22.1.1. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, e optou pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

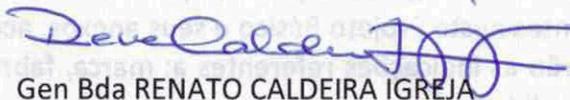
23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

23.1. Para a presente contratação, serão os exigidos, no que couber, os critérios previstos nos Artigos 27 a 32 da Lei 8666/93;

23.2. Para fim de aplicação do acima descrito, não será exigido o disposto no Art 30, incisos I e II;

23.3. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos pela apresentação da certidão de regularidade no SICAF.

Brasília - DF, 9 de março de 2023.



Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA
Diretor de Abastecimento



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

Ribeirão Pires, 23 de fevereiro de 2023.
COT-0020001274/23 Rev.3

AO
CENTRO DE OBTENCAO EXERCITO (COEX)
BRASILIA - DF
CNPJ: 00.394.452/0250-09

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem:

DADOS DO FORNECEDOR PARA EMISSÃO DO EMPENHO / CONTRATO:	Companhia Brasileira de Cartuchos Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900 Telefone: 11 2139-8309 E-mail: jlfranca@cbc.com.br C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63 Inscrição Estadual: 581001879117 Banco: Brasil: Ag. 1912-7 C/C.: 156-2 / São Paulo - SP
--	--

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Produto</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Preço Unit. R\$</u>	<u>Preço Total R\$</u>
1	10000344	MUN CBC O 9MM LUGER ETOG 124 GR	24.000	2,57	61.680,00
2	10000916	MUN CBC O 5,56X45 COMUM SS109	304.000	4,26	1.295.040,00
3	10000918	MUN CBC O 5,56X45 TRAC L110	100.000	5,69	569.000,00
4	10029561	MUN CBC 5,56X45 FESTIM	400.000	3,34	1.336.000,00
5	10001004	MUN CBC O 7,62X51 COMUM M1	850.000	5,12	4.352.000,00
6	10001011	MUN CBC O 7,62X51 TRAC M62	125.000	8,12	1.015.000,00
7	10010123	MUN CBC O 7,62X51 4M80X1M62 MIL-STD	50.000	7,44	372.000,00
8	10001113	MUN CBC O .50 COMUM M33	125.000	36,86	4.607.500,00
9	10001110	MUN CBC O .50 TRAC M17	13.000	59,90	778.700,00
<i>Valor Total da Proposta:</i>					14.386.920,00

(quatorze milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e vinte reais)

Condição de Pagamento: Contra Entrega da Mercadoria.

Impostos: ICMS de 25% – Incluso nos preços acima. PIS/COFINS – Alíquota reduzida a 0 (zero) e IPI 13% – Isento, conforme ADE (Ato Declaratório Executivo) Nº 7, de 21 de maio de 2018 - RETID.

Obs.1: Informamos que os preços da cotação referem-se ao Exercício de 2022 em conformidade com as justificativas apresentadas no Ofício nº 78-SGLME-D Abst, 1º FEV 23”, que recebemos da instituição solicitando as manutenções de preço.

Obs.2: O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme dados do "Fornecedor" informados nesta cotação.

Obs.3: Os preços desta cotação são válidos para entrega no estado de São Paulo, conforme requisição 08/2022 Inex 03/2023. Entregas em outros estados estão sujeitos a alteração de preços, conforme alíquota de ICMS do estado de destino das mercadorias.

Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil
+55 11 2139 8200 | cbc.com.br



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

(Continuação COT-0020001274/23)

Prazo de Entrega: Até 360 (TREZENTOS E SESENTA) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

Validade da Proposta: Até 31.03.2023.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS SANCHEZ DE
OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2023.02.24 10:12:08
-03'00"

João Carlos Sanchez
Gerente de Negócios Institucionais

Data e hora da consulta: 14/03/2023 12:45

Usuário: ***.079.831-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2023	NE	91

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	175696	1000000000	339030	110407	E1DTDFCLOG

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/03/2023	Global	64488040833/2022-84	0,0000	78.720,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.494.031/0001-63	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	09426-900
Endereço	UF	Telefone
HUMBERTO DE CAMPOS 3220 3220 BOCAINA	SP	
Município	UF	Telefone
RIBEIRAO PIRES	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
93	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	I	-	

Descrição

DABST-AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE-CONFORME DIEX Nº 1419/2023-SGLME/D ABST, 08/03/2023-REQUISIÇÃO NR 008/2022 -CONTRATO NR 09/2023-ITENS NR 01 E 03 -2023NC403945-ICE600923

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME CONTRATO 009/2023

Informação Complementar

16006907000082023 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/03/2023 10:19:36	Alteração

Data e hora da consulta: 14/03/2023 12:45

Usuário: ***.079.831-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	78.720,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Cartucho 9mm LUGER ETOG 124 G	61.680,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	24.000,0000	2,5700	61.680,00
		0		

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109	17.040,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	4.000,00000	4,2600	17.040,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCELO ALVES BATISTA

***.722.107-**

14/03/2023 10:19:36

Responsável pela Nota de Empenho

WELLINGTON DAMASCENO CAVALCANTE

***.486.227-**

09/03/2023 16:39:55

Data e hora da consulta: 14/03/2023 12:44

Usuário: ***.079.831-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2023	NE	92

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171476	1000000000	339030	160504	E6MUPLJMUML

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/03/2023	Global	64488040833/2022-84	0,0000	14.308.200,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.494.031/0001-63	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	09426-900
Endereço	UF	Telefone
HUMBERTO DE CAMPOS 3220 3220 BOCAINA	SP	
Município	UF	Telefone
RIBEIRAO PIRES	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
93	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	I	-	

Descrição

DABST-AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE-CONFORME DIEX Nº 1419/2023-SGLME/D ABST, 08/03/2023-REQUISIÇÃO NR 008/2022 -CONTRATO NR 09/2023--ITENS NR 01 AO 09-2023NC403946-ICE600923

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME CONTRATO 009/2023

Informação Complementar

16006907000082023 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/03/2023 10:19:58	Alteração

Data e hora da consulta: 14/03/2023 12:44

Usuário: ***.079.831-**

Impressão Completa

Nota de Empenho
Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	14.308.200,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109	1.278.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	300.000,000	4,2600	1.278.000,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00003 - Cartucho 5,56x45 mm Traçante L110 Gr	569.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	100.000,000	5,6900	569.000,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00004 - Cartucho 5,56 x 45 mm Festim	1.336.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	400.000,000	3,3400	1.336.000,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00005 - Cartucho 7,62x51mm Comum M1	4.352.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	850.000,000	5,1200	4.352.000,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00006 - Cartucho 7,62x51mm Traçante M62	1.015.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	125.000,000	8,1200	1.015.000,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00007 - Cartucho 7,62 x 51 mm ELADO (4 Comum M80 x 1 Traçante M62)	372.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	50.000,0000	7,4400	372.000,00
		0		

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00008 - Cartucho .50 (12,7x99) Comum M33	4.607.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	125.000,000	36,8600	4.607.500,00

Data e hora da consulta: 14/03/2023 12:44

Usuário: ***.079.831-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	14.308.200,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00008 - Cartucho .50 (12,7x99) Comum M33	4.607.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	00	36,8600	4.607.500,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
008	Item compra: 00009 - Cartucho .50 (12,7x99) Traçante M17	778.700,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	13.000,0000	59,9000	778.700,00
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCELO ALVES BATISTA

***.722.107-**

14/03/2023 10:19:58

Responsável pela Nota de Empenho

WELLINGTON DAMASCENO CAVALCANTE

***.486.227-**

09/03/2023 16:36:46